



ANO IX - TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2020 - Nº 1.971

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2
SECRETARIA DA FAZENDA	3
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	4
SECRETARIA DA SAÚDE	5
ASTT	11
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	17

ATOS DO EXECUTIVO

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a ocorrência de erro material passível de retificação, noticia ERRATA em relação ao Decreto nº 183/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.966, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a atualização monetária das penalidades e taxas municipais, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Embarque em rodoviária *Lei Estadual 994/98 e Resolução Vigente da ATR	2,76
---	------

LEIA-SE:

Embarque em rodoviária *Lei Estadual 994/98 e Resolução Vigente da ATR	2,50
---	------

Araguaína, 03 de janeiro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, do servidor EDSON CARLOS LIMA, CPF 706.383.491-

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

68 nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2020000104 de 06/01/2020.

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, a pedido do servidor, a partir de 01 de janeiro de 2020, o servidor EDSON CARLOS LIMA, CPF: 706.383.491-68 do cargo efetivo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas;

Art. 3º- Declarar vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 045 de 19 de fevereiro de 2018, que concede ao servidor licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de retorno da Licença por Interesse Particular por parte do servidor LUCAS MORAIS FREDERICO, conforme protocolo nº 2020000037, de 03/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 02 de janeiro de 2020, do servidor, LUCAS MORAIS FREDERICO, CPF: 041.784.581-24, Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

PORTARIA Nº 04 DE 06 DE JANEIRO 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 029 de 07 de fevereiro de 2019 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2018, que concede a servidora licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora HEIDE SOUZA PORTO, conforme protocolo 2020000036 de 03/01/2020, prorrogação de licença para interesse particular.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a HEIDE SOUZA PORTO CPF: 920.421.801-06 Técnica em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 03 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2022, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 029/2019

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína - TO, localizada na Avenida José de Brito, nº 278, Setor Anhanguera, comunica o adiamento "SINE DIE" do Pregão Presencial n.º 034/2019, Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de sinalização horizontal, semafórica e vertical.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone 3411-7004, no horário de 12h00min às 18h00min em dias úteis.

Araguaína – TO, aos 07 de janeiro de 2020.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações e Compras

**SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 13/2019 DE 26 DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Aprovação da Estrutura da rede de Serviços do SUAS, com 01(um) veículo micro ônibus e investimento em equipamentos para a APAE de Araguaína – TO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.790, de 17 de fevereiro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Estrutura da rede de Serviços do SUAS com 01(um) veículo micro ônibus(zero quilômetro)para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Araguaína-TO;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaína-TO, 26 de dezembro de 2019.

Jhenmerson Keity Rodrigues Ferrais
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente Portaria nº 052/2019, de 09/03/2019.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por meio de dispensa de licitação;

Considerando que a despesa com fornecimento de energia elétrica por concessionário, permissionário ou autorizado enquadra-se em dispensa de licitação.

Considerando o Parecer nº 06/2020, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, inscrita sob o CNPJ nº 25.086.034/0001-71, para a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor total estimado de R\$ 88.000,00 cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 13.122.2006.2545 Elemento de Despesa 339039, Fonte 0010, Ficha 20200924.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO C.E.I.
MUNICIPAL TEREZA HILÁRIO RIBEIRO
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

DISTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2019.
CONTRATANTE: CEI Municipal Tereza Hilário Ribeiro
CONTRATADA: Comercial Kamilla Rocha Melo-ME
CNPJ: 29.229.128/0001-03

OBJETO: Rescisão de Contrato
DATA DO DISTRATO: 18/07/2019

FUNDAMENTO: A contratada desiste da continuidade do contrato em razão do encerramento da empresa, conforme justificativa apresentada na unidade de ensino, impossibilitando as condições previstas do contrato administrativo em questão, de acordo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Araguaína, 20 dias do mês de Agosto de 2019.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Processo nº: 05/2020.

Unidade: Associação de Apoio de Pais e mestres do Centro Educacional Infantil Municipal Tereza Hilário Ribeiro
Assunto: Despesas de Serviço de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender o prédio que sedia atividades desenvolvidas pela Associação de Apoio de Pais e mestres do C. E. I. Municipal Tereza Hilário Ribeiro

RESOLVE DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71 visando atender a necessidade do prédio desta Unidade Escolar, observando o valor total estimado de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais) que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 05/2020 da Associação de Apoio de Pais e mestres do C. E. I. Municipal Tereza Hilário Ribeiro

Esta justificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Associação de Apoio de Pais e mestres do C. E. I. Municipal Tereza Hilário Ribeiro em Araguaína, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima
Presidente da Associação

Processo nº: 006/2020.

Unidade: Associação de Apoio de Pais e mestres do Centro Educacional Infantil Municipal Tereza Hilário Ribeiro
Assunto: Despesas de Serviço de Telecomunicação.

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atender o prédio que sedia atividades desenvolvidas pela Associação de Apoio de Pais e mestres do C. E. I. Municipal Tereza Hilário Ribeiro

RESOLVE DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do Art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da Empresa OI S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0325-09 visando atender a necessidade do prédio desta Unidade Escolar, observando o valor total estimado de R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais) que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumido e

detalhado em fatura, tudo em conformidade com o disposto no processo nº 006/2019 da Associação de Apoio de Pais e mestres do C. E. I. Municipal Tereza Hilário Ribeiro

Esta justificativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Associação de Apoio de Pais e mestres do C. E. I. Municipal Tereza Hilário Ribeiro em Araguaína, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

Maria Gisele Alves Nogueira Lima
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de CRÉDITO EDUCATIVO notifica o (s) abaixo relacionado (s) da existência de débito relativo a financiamento estudantil, ou ao seu uso. Concede-se o prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação dos comprovantes de pagamentos, caso tenha sido efetuados, ou então para a liquidação do débito apurado. Sob pena de inscrição dos responsáveis em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, PROTESTO e EXECUÇÃO JUDICIAL.

NOME		CPF
DEVEDOR	KATIUSSE RIBEIRO RAMOS	019.010.881-97
FIADOR 1	MARIA IVANILDES LIMA RIBEIRO	896.140.621-34
FIADOR 2	MARCELO OLIVEIRA MONTEIRO	760.761.991-72
VALOR DO DÉBITO	R\$ 7.107,16 (SETE MIL, CENTO E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) *****	

Araguaína-TO, 07 de Janeiro de 2020.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 631/2019 Tasa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	BRUNNA ALMEIDA DE PAULA		
NOME FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA JB-4, Nº 63, BAIRRO JARDIM BOUNGANVILLE		
CEP	77.810-012	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	28.802.842/0001-86	INSC. MUNICIPAL	25.045

RELATO FISCAL	
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Tasa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, referente ao exercício de 2018.	
❖ O Fato Gerador: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017. ❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base na seguinte Lei Complementar: Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017, anexo III, 1.2, a.1. ✓ Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$237,09 - 50% = 118,94	
Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.	

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável		
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 380, II, "a" e Art. 389 da LC 058/2017. ❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.		
DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §2º	TVRE	118,94
Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	Correção Monetária	6,49
	Juros	20,22
	Multa	37,63
	Total	183,28

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
❖ Pagar o Crédito; ❖ Parcelar o Crédito Tributário; ❖ Impugnar o Lançamento.	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCILEI PEREIRA DE SOUSA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3546-7	DATA: 09/10/2019
ASSINATURA:	HORA: 08:25
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 579/2019			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	BRUNNA ALMEIDA DE PAULA		
FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA JB-4, Nº 63, BAIRRO JARDIM BOUNGANVILLE		
CEP	77.810-012	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	28.802.842/0001-86	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.045

RELATO FISCAL	
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.	
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 579/2019 de 09/10/2019;	
O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 05/10/2017 a 13/06/2019 , resultando na lavratura do auto abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.	
O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é: ❖ Nº 631/2019 (TVRE) no valor de R\$ 183,28 (Cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) datado em 09/10/2019.	
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 183,28 (Cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).	
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 05/10/2017 a 13/06/2019 , desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.	
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.	

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	MATRICULA: 3546-7
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 09/10/2019

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 620/2019 Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE			
RAZÃO SOCIAL	RONALDO SOARES		
NOME FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA POMERODE, Nº 110, RESIDENCIAL ITAIPU		
CEP	77.808-296	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ	24.814.108/0001-86	INSC. MUNICIPAL	25.067

RELATO FISCAL	
Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher a Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento , referente ao exercício de 2018.	
❖ O Fato Gerador: da taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento, o exercício do poder de polícia do município, consubstanciada na obrigatoriedade da inspeção ou fiscalização periódica a todos os estabelecimentos licenciados, conforme art. 377, inciso II da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.	
❖ A Base de Cálculo: foi apurada com base na seguinte Lei Complementar: Lei Complementar de nº 058 de 30/12/2017, anexo III, I.2, a.1.	
✓ Redução em 50% do valor da taxa conforme Art. 274 da Lei Complementar 058/2017. Valor R\$237,89 - 50% = 118,94	
Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.	
Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável	
❖ Infrações: O contribuinte infringiu o artigo 380, II, "a" e Art. 389 da LC 058/2017.	
❖ Penalidades: Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 447 e Parágrafo único Lei Complementar nº 058/2017.	

DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446, §2º Inciso I ao VII, da Lei Complementar nº 058/2017. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.	Espécie	Crédito Tributário
	TVRE	118,94
	Correção Monetária	4,49
	Juros	20,22
	Multa	37,63
	Total	183,28

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
❖ Pagar o Crédito;	
❖ Parcelar o Crédito Tributário;	
❖ Impugnar o Lançamento.	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRICULA: 3546-7	DATA: 29/10/2019
ASSINATURA:	HORA: 08:35

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 629/2019 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
RAZÃO SOCIAL	RONALDO SOARES		
NOME FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA POMERODE, Nº 110, RESIDENCIAL ITAIPU		
CEP	77.808-296	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONOMICA	LANÇONETES		
CNPJ	24.814.108/0001-86	INSC. MUNICIPAL	25.067

RELATO FISCAL		
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 581/2019, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS . O contribuinte iniciou suas atividades em 17/05/2016 conforme cartão CNPJ e não houve a comunicação prevista no Art. 249 da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017, combinado com o Art. 253 da LC 017, de 27.12.2013.		
DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL		
Infrações: Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitas aos Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.		
Penalidades: O valor equivalente a 1.030,00 (Hum mil e trinta reais) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, I da Lei Municipal 058/2017 de 30/12/2017.		
Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades: I - O valor equivalente a R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais) por falta de inscrição cadastral;		
DESCRIÇÃO DA MULTA		
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 362, I da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2017.	Espécie	Crédito Tributário
	Multa	1.030,00
	Total	1.030,00

INTIMAÇÃO	
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:	
❖ Pagar o Crédito Tributário com redução de 90% (Art. 7º da LC 063 de 27.11.18 combinado com Art. 275 da LC 058 de 30.12.17);	
❖ Parcelar o Crédito Tributário;	
❖ Impugnar o Lançamento	
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.	

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:	
MATRICULA: 3546-7	DATA: 29/10/2019	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	HORA: 08:37	

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF PROCESSO Nº 581/2019			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	RONALDO SOARES		
FANTASIA	*****		
ENDEREÇO	RUA POMERODE, Nº 110, RESIDENCIAL ITAIPU		
CEP	77.808-296	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ	24.814.108/0001-86	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	25.067

RELATO FISCAL	
No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.	
O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais: ❖ A Ordem de Serviços - OS de Nº 581/2019 de 09/10/2019;	
O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de 17/05/2016 a 04/07/2019 , resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.	
Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são: ❖ Nº 620/2019 (TVRE) no valor de R\$ 183,28 (Cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos); ❖ Nº 629/2019(OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS) no valor de R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais) datados em 29/10/2019;	
Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o(s) auto(s) acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de R\$ 1.213,28 (Hum mil duzentos e treze reais e vinte e oito centavos).	
Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre 17/05/2016 a 04/07/2019 , desde que, observado o Princípio da Decadência e da Bitributação.	
Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.	

AUTORIDADE COMPETENTE		
FISCAL DE TRIBUTOS	JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	MATRICULA: 3546-7
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 29/10/2019

SUJEITO PASSIVO (OU REPRESENTANTE LEGAL)	
NOME:	DATA:
CPF:	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor, ANTONIO CARLOS DA SILVA, matrícula 35436, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do dia 06/01/2020 ao dia 04/02/2020, referente ao período suspenso de 01/06/2019 a 30/06/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

ERRATA 02/2020

No Extrato de Contrato n.º 022/2019, publicado no Diário Oficial do Município n.º 1.969, de 03 de janeiro de 2020, CONSIDERANDO o erro material na digitação do respectivo Extrato, há necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:

VALOR ESTIMADO DE: R\$ 1.221.541,87 (um milhão e duzentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Leia-se:

VALOR ESTIMADO DE: R\$ 1.642.445,59 (Um milhão seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA Nº 002/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 113/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor, o Sr. Irland Carmo Moura, matrícula sob. nº 34568, e como suplente o Sr. Ricardo Augusto B. Alves, matrícula sob. nº 20166, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2019002935.

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
058/2019	GENESYSTEM – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME
Objeto: fornecimento do material de expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 060/2019

Processo nº 2019014259

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: S. P. DE SOUSA & CIA - ME

Objeto: Aquisição de oxigênio medicamentoso, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, para atender as demandas desta Secretaria através do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD.

Modalidade: Pregão Presencial

Valor total estimado: R\$ 66.355,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 30/12/2019

Vigência: de 01/01/2019 a 30/06/2020

Dotação:

Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte	Ficha
10.302.2062.2375	33.90.30	401	20191306

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 07 de janeiro de 2020.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

RESOLUÇÃO CMS Nº 015/2019

Araguaína, 05 de setembro de 2019

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, QUE VISA ESTABELECER O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI PEDIÁTRICA NO AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que após o encaminhamento dos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2019 a Comissão de Fiscalização e Avaliação de Convênios do CMS estudou a matéria e expediu o Parecer CMS 003/2019;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão do CMS foi favorável à aprovação do Termo Aditivo, recomendando que o Instituto Saúde e Cidadania encaminhe trimestralmente à Comissão de Orçamento e Finanças do CMS a prestação de contas, especificamente os gastos com material, contratos terceirizados e recursos, inclusive detalhando os encargos sociais para análise e posteriormente apreciação do parecer da Comissão do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as cirurgias oftalmológicas foram retiradas do ISAC, e repassadas a outra entidade sem prévia deliberação do CMS. Este convênio não poderia ser firmado sem que o CMS apreciasse e o deliberasse. Assim, recomenda a Comissão que a SMS envie a este colegiado o Termo de Referência e contrato firmado com as referidas entidades, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e interesse do usuário do SUS;

CONSIDERANDO a emenda parlamentar de nº 11046.759000/1190 e valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) proposta pelo Senador Irajá Abreu, recomenda ainda a Comissão que a cláusula 7.2 tenha a seguinte redação:

7.2. A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição dos equipamentos de acordo com a proposta, através de prestação de contas do recurso recebido ao Conselho Municipal de Saúde, a Superintendência de Atenção Especializada e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão;

CONSIDERANDO que o conteúdo integral do Termo de Gestão ora tratado foi apresentado ao pleno da sessão plenária ordinária de nº 263 realizada em setembro de 2019;

CONSIDERANDO que na ocasião o pleno do Conselho Municipal de Saúde decidiu pela aprovação do aditivo em questão juntamente com a recomendação da Comissão de Fiscalização e Avaliação de Convênios do CMS;

CONSIDERANDO que o parecer conta junto a essa Resolução em forma de anexo único.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o Município de Araguaína, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araguaína, na Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica no Ambulatório Municipal de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 2º - Que o Parecer CMS 003/2019 recomenda a aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2019, porém, com as seguintes ressalvas.

I – Deve o Instituto Saúde e Cidadania encaminhar trimestralmente à Comissão de Orçamento e Finanças do CMS a prestação de contas, especificando gastos com material, contratos terceirizados e recursos, inclusive detalhando os encargos sociais para análise e posteriormente apreciação do parecer da Comissão do Conselho Municipal de Saúde;

II – Deve a SMS enviar ao colegiado do Conselho Municipal de Saúde o Termo de Referência e contrato firmado com as referidas entidades, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e interesse do usuário do SUS, visto que as cirurgias oftalmológicas foram retiradas do ISAC, e repassadas a outra entidade sem prévia deliberação do CMS, de forma que este convênio não poderia ser firmado sem que o CMS apreciasse e o deliberasse;

III – Deve que a cláusula 7.2 tenha a seguinte redação:

7.2. A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição dos equipamentos

de acordo com a proposta, através de prestação de contas do recurso recebido ao Conselho Municipal de Saúde, a Superintendência de Atenção Especializada e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 015/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

Anexo único

COMISSÃO DE VISITAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer CMS 003/2019.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2019

A Secretaria Municipal de Saúde enviou a este Conselho Municipal de Saúde o ofício 1.061/2019 solicitando apreciação e deliberação do 1º termo aditivo do contrato 001/2019 com o INSTITUTO DE SAÚDE E CIDADANIA - ISAC. Este contrato trata do gerencialmente, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HMA, UPA Anatólio, AME, e UTI pediátrica.

Objetivo

O objetivo deste parecer é aferir a legalidade deste aditivo, observar se atende aos princípios estampados no art. 37 da Constituição de 1988, bem como perquirir, se atende ao primado da economicidade.

Fundamentação Jurídica

A complementariedade é um instrumento a disposição do gestor, quando sabidamente, ele não tem condições de prover determinado serviço de saúde a população. É o que determina o art. 24 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Vejamos:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

O art. 25 do mesmo diploma legal, assegura a preferência das entidades sem fins lucrativos na contratação com a administração. "Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

O art. 26, estampa naquele diploma legal o princípio do controle social ao estabelecer que: "Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde."

O art. 65, § 1º permite que a administração faça alterações no contrato originalmente celebrado por meio de aditivo, desde que não ultrapasse 25% do valor global deste. Ora, o valor global original do contrato é de R\$ 3.434.614,71 (Três milhões quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e um centavos. A repactuação aumentou o valor do custeio mensal para R\$ 3.447.515,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quinze reais), a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

As despesas a que se obrigou o Município de Araguaína está dentro dos limites legalmente estabelecidos.

O termo aditivo foi submetido ao crivo do CMS por meio de sua comissão de fiscalização de convênios e contratos, a qual fez uma análise criteriosa daquilo que foi pactuado entre as partes. Quanto a legalidade, não há nulidade ou vícios que maculem o documento.

Das Ressalvas e Recomendações

Analisado o documento, a comissão de fiscalização de convênios e contratos faz as seguintes ressalvas:

As cirurgias oftalmológicas foram retiradas do ISAC, e repassadas a outra entidade sem prévia deliberação do CMS. Este convênio não poderia ser firmado sem que o CMS apreciasse e o deliberasse. Assim, recomendamos que a SMS envie a este colegiado o Termo de Referência e contrato firmado com as referidas entidades, em homenagem ao princípio da proporcionalidade e interesse do usuário do SUS.

O valor de R\$ 159.000,00 decorrente de emenda parlamentar, proposta 11046.759000/1190, é muito bem-vindo, uma vez que será utilizado na compra de equipamentos para o HMA. Todavia, a cláusula 7.2 deverá ter a seguinte redação:

7.2. A CONTRATADA deverá comprovar a aquisição dos equipamentos de acordo com a proposta, através de prestação de contas do recurso recebido ao Conselho Municipal de Saúde, a Superintendência de Atenção Especializada e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Conclusão

A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, está plenamente caracterizada no caso em tela (inteligência do art. 37, caput da Constituição de 1988).

Após análise criteriosa do 1º termo aditivo ao contrato 001/19 a comissão de fiscalização de convênios e contratos manifesta-se pela aprovação da repactuação, porém recomendando que o contrato que transferiu a oftalmologia para outra entidade seja enviado a este colegiado, o qual adotará as providências para emissão de resolução ad referendum, bem como a alteração na cláusula 7.2, conforme redação sugerida acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína, 29 de agosto de 2019.

Agnaldo da Silva Teixeira
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Comissão de Visitas e Fiscalização

Hilário Soares Marinho
Tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde
Comissão de Visitas e Fiscalização

Marques Elex Silva Carvalho
Secretário do Conselho Municipal de Saúde
Comissão de Visitas e Fiscalização

RESOLUÇÃO CMS Nº 016/2019

Araguaína, 03 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO
E APROVAÇÃO DO PLANO DE
ENFRENTAMENTO DAS ISTS/AIDS E
HEPATITES VIRAIS 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que na plenária ordinária de nº 264 realizada em 03 outubro de 2019 representantes da Vigilância Epidemiológica apresentou o Plano de Enfrentamento das ISTS/AIDS e Hepatites virais;

CONSIDERANDO que durante a exposição do plano foram apresentadas as problemáticas vividas pelo Município de Araguaína, assim como as respectivas soluções e planos de ação para sanear-las;

CONSIDERANDO que após apresentação detalhada do plano e saneamento de dúvidas foi a matéria posta em votação, sendo aprovada por unanimidade e sem ressalvas pelo Pleno presente.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Enfrentamento das ISTS/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 016/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 017/2019

Araguaína, 03 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO
E APROVAÇÃO DA PRIMEIRA
ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO
2018-2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que na plenária ordinária de nº 264 realizada em outubro de 2019 a Comissão de Avaliação e Planejamento apresentou sua análise perante o texto da Primeira Atualização do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021;

CONSIDERANDO que após as devidas elucidações a Comissão aconselhou pela aprovação da 1ª Atualização do PMS 2018-2021;

CONSIDERANDO que Pleno deliberou e decidiu por aprovar a matéria sem ressalvas.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Primeira Atualização do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 017/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 018/2019

Araguaína, 03 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que na plenária ordinária de nº 264 realizada em outubro de 2019 a Comissão de Avaliação e Planejamento apresentou a sua análise do Relatório Anual de Gestão 2018;

CONSIDERANDO que após as devidas elucidações a Comissão aconselhou pela aprovação do RAG 2018;

CONSIDERANDO que Pleno deliberou e decidiu por aprovar a matéria sem ressalvas.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 018/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 020/2019

Araguaína, 21 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO PIO XII, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER IV E OFICINA ORTOPÉDICA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que a Secretário Municipal de Saúde, no dia 15 de outubro do corrente emitiu o ofício 1.392/2019 justificando a urgência e

solicitando a realização de sessão plenária extraordinária para deliberar sobre o Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Pio XII, para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no Centro Especializado em Reabilitação – CER IV e Oficina Ortopédica;

CONSIDERANDO que a mesa diretora acolheu o pedido de urgência, convocando reunião extraordinária com subsídio no art. 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde vigente onde dispõe que: Art. 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, com antecedência de no mínimo 24 horas.

CONSIDERANDO que no transcorrer da primeira plenária extraordinária de 2019 realizada em 21 outubro de 2019 foi apresentado ao Pleno do CMS o texto e as especificidades do Termo de Colaboração aqui tratado; CONSIDERANDO que a Comissão de Acompanhamento Convênios e Contratos do CMS elaborou parecer sobre a matéria, tendo este como teor a indicação de aprovação sem ressalvas;

CONSIDERANDO que Pleno deliberou e decidiu com unanimidade por aprovar o Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão faz parte desta Resolução em forma de anexo único.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Araguaína, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Fundação Pio XII, para gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no Centro Especializado em Reabilitação – CER IV e Oficina Ortopédica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 020/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

ANEXO ÚNICO

Parecer – CMS 006/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Ementa: Contrato entre o Município de Araguaína por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a FUNDAÇÃO PIO XII – PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER IV E OFICINA ORTOPÉDICA.

Relatório

A Secretaria Municipal de Saúde enviou para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde, minuta de termo de colaboração a ser firmado entre aquela entidade de direito público interno e a FUNDAÇÃO PIO XII – PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER IV E OFICINA ORTOPÉDICA.

Este parecer buscará responder as seguintes questões:

- O termo de colaboração tem amparo legal?
- Há a necessidade de Chamamento Público para a celebração da avença?
- A Fundação Pio XII cumpriu os requisitos legais para a celebração do termo de colaboração?

Fundamentação

A Carta Cidadã de 1988, em seu art. 199, preconiza que: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional

da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (inteligência do art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

Para os contratos administrativos vige, portanto, a regra da licitação, sendo sua dispensa uma exceção, a qual deve ser plenamente justificada.

Para os casos de contratação com organizações da sociedade civil, a regra é o chamamento público, previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, mais especificamente no seu art. 24, o qual preconiza: “Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

O art. 3º, IV da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, preconiza que não se aplicam as exigências de referida lei aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

O art. 30, VI do mesmo diploma legal permite a dispensa de chamamento público aos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Por meio do DECRETO 166, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019, o município de Araguaína, regulamentou o art. 30, VI da Lei 13.019/2014. O termo de colaboração atende ao princípio da complementariedade estampado no art. 24 e seguintes da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo havido a obediência ao disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.

A Fundação Pio XII, foi credenciada junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo apresentado toda a documentação necessária perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, designada pela Portaria nº 253/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 1900 de 19 de setembro de 2019, processo de credenciamento nº 2019011015.

Conclusão

O termo de colaboração para o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER IV E OFICINA ORTOPÉDICA, está amparado pelo ordenamento jurídico pátrio,

A excepcionalidade a necessidade de chamamento público, está disciplinado no art. 3º, IV e 30, VI da Lei 13.019/14.

A Fundação Pio XII, foi credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo apresentado toda a documentação necessária perante a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, designada pela Portaria nº 253/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 1900 de 19 de setembro de 2019, processo de credenciamento nº 2019011015.

Cumpridos todos os requisitos legais, a comissão de acompanhamento de convênios e contratos, manifesta-se favorável a celebração de termo de colaboração: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO PIO XII - PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM PRESTADOS NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER IV E OFICINA ORTOPÉDICA, recomendando que:

- A cláusula 5ª, item 5.1, inciso XVII, deverá ter a seguinte redação: “Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Conselho Municipal de Saúde – CMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado mensalmente”.
- A cláusula quinta, item 5.1, inciso XVIII, deverá ter a seguinte redação: “Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de alteração consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e Conselho Municipal de Saúde – CMS”.
- A cláusula oitava, item 12.2.1, deverá ter a seguinte redação: “ 12.2.1. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá

encaminhar, em até 28 (vinte e oito) dias após o encerramento de cada mês, em formato digital (formato PDF pesquisável) (Portable Document Format), para fins da emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que será elaborado pelo Gestor da Parceria, no qual deverá ser instruída com os seguintes documentos”.

4. A cláusula oitava item 12.4.2, deverá ter a seguinte reação: “12.4.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada, em formato digital (formato PDF pesquisável) (Portable Document Format).

5. No termo de permissão de uso de bens imóveis, a cláusula sétima, deverá ter a seguinte redação, para perfeita correção gramatical: “7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio destes, o PERMISSIONÁRIO deverá repô-los”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araguaína, 8 de janeiro de 2020.

Agnaldo da Silva Teixeira
Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Hilário Soares Marinho
Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Marques Elex Silva Carvalho
Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contratos e Convênios

RESOLUÇÃO CMS Nº 025/2019

Araguaína, 05 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE REGULAÇÃO E ACESSO A CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 141/2012;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO o parecer 009/2019 da comissão de fiscalização e acompanhamento de convênios e contratos do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o teor do parecer 009/2019 tem caráter positivo perante o protocolo de regulação de acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados;

CONSIDERANDO que o Conselho aditou o protocolo de modo que as UBS's sem informatização e sem SISREG a Regulação tem obrigatoriamente que listar e informar a essas Unidades Básicas de Saúde a situação de cada procedimento solicitado pelo profissional médico ao usuário. O coordenador deve ser proativo e repassar essas informações ao usuário. Já as UBS's com SISREG, os coordenadores devem obrigatoriamente ser proativos no sistema e informar ao usuário a situação de seu procedimento solicitado no SISREG;

CONSIDERANDO que na plenária nº 266 realizada em 05 de dezembro de 2019 o pleno do Conselho deliberou e aprovou o protocolo de regulação com o referido aditamento.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o protocolo de regulação de acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados constando que nas UBS's sem informatização e sem SISREG a Regulação tem obrigatoriamente que listar e informar a essas Unidades Básicas de Saúde a situação de cada procedimento solicitado pelo profissional médico ao usuário. O coordenador deve ser proativo e repassar essas informações ao usuário. Já as UBS's com SISREG, os coordenadores devem obrigatoriamente ser proativos no sistema e informar ao usuário a situação de seu procedimento solicitado no SISREG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 025/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

RESOLUÇÃO CMS Nº 026/2019

Araguaína, 05 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE ENFRENTAMENTO DAS ISTS/AIDS E HEPATITES VIRAIS 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Leis Nº 8.00/90 e 8.142/90, Resolução Conselho Nacional de Saúde Nº453/12, Lei Municipal Nº 2738/11 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a previsão estampada no art. 2º, II e § 1º da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Conselho Municipal de Saúde zelar pelo efetivo respeito à Saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO ainda o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução Nº 453/12, faculta aos Conselhos de Saúde, se manifestar através de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos, visando à melhoria dos serviços em Saúde;

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Araguaína o CMS é uma instância colegiada, deliberativa, normativa, fiscalizadora permanente do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Araguaína;

CONSIDERANDO que na plenária ordinária de nº 266 realizada em 05 dezembro de 2019 representantes da Vigilância Epidemiológica apresentou o Plano de Enfrentamento das ISTS/AIDS e Hepatites virais; CONSIDERANDO que durante a exposição do plano foram apresentadas as problemáticas vividas pelo Município de Araguaína, assim como as respectivas soluções e planos de ação para sanear-las;

CONSIDERANDO que após apresentação detalhada do plano e saneamento de dúvidas foi a matéria posta em votação, sendo aprovada por unanimidade e sem ressalvas pelo Pleno presente.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Enfrentamento das ISTS/AIDS e Hepatites Virais para o ano de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jair Clarindo da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 026/2019 do Conselho Municipal de Saúde nos termos do parágrafo 2º do Art. 1º da Lei Nº 8.142 de 28.12.1990.

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Prefeito Municipal de Araguaína

ASTT

PORTARIA 004/ASTT, 07 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Portaria 012 de 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que a licitação é um processo administrativo em que a Administração Pública, obediente aos princípios constitucionais que a norteiam e à legislação pertinente (Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993), selecionará a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade prevista neste artigo se refere às aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

CONSIDERANDO que neste sentido, se somente um particular possui o objeto desejado pelo Poder Público, logicamente não se realizará licitação, pois não há o que licitar, delinea-se a inviabilidade de competição, visto que não há outros ofertantes;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa prestadora de fornecimento de água e esgoto, no período de janeiro a dezembro ano de 2018; mediante as determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR, fundamentada nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, para contratar empresa especializada em serviços de fornecimento água, em favor da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - BRK

AMBIENTAL no valor de R\$ 59.546,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos),

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente
Portaria 012/2017

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Suspende as férias do servidor Eduardo Barbosa dos Santos.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da efetiva prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento das demandas relativas ao trabalho de fiscalização prestado por este órgão, notadamente no mês de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS, matriculado sob o nº 29797, previstas para serem gozadas no período compreendido entre 2 a 31 de janeiro de 2020, acerca do período aquisitivo referente aos anos 2018/2019.

Art. 2º As férias suspensas poderão ser gozadas em data posterior a ser definida pelo aludido servidor, desde que não haja prejuízo aos serviços da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência ao interessado, cumpra-se.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente da ASTT
Portaria 012/2017

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Delega a função de Presidente da Central de Operações Viárias a servidora Brenda Raissa Fonseca Fernandes.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da efetiva prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento das demandas relativas ao trabalho de fiscalização, educação e engenharia de trânsito prestado por este órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e implementação da Central de Operações Viárias – COV;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar as funções de Presidente da Central de Operações Viárias a servidora BRENDA RAISSA FONSECA FERNANDES, matriculada sob o nº 30663.

Art. 2º A servidora BRENDA RAISSA FONSECA FERNANDES acumulará as funções de Agente de Transporte e Trânsito e Presidente da Central de Operações Viárias sem prejuízo das funções, vencimentos e gratificações originários do seu cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência à interessada, cumpra-se.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente da ASTT
Portaria 012/2017

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Delega funções, dispõe sobre a relação dos servidores integrantes da Central de Operações Viárias da Agência Municipal de Segurança Transporte e Trânsito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA – ASTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da efetiva prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade nos atendimentos das demandas relativas ao trabalho de fiscalização, educação e engenharia de trânsito prestados por este órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e implementação da Central de Operações Viárias – COV;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa 2/2019 da ASTT;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar as funções de integrantes da Central de Operações Viárias aos seguintes servidores:

Nome	Matrícula
BRENDA RAISSA FONSECA FERNANDES	30663
LUCIANA ALVES DE ARAUJO	35937
EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS	29797
WADYSON LUIZ FILHO	37757
FABIO FRAGOSO DOS SANTOS	25231
RAIMUNDO DE LIMA CABRAL	32906
SHELLDON NOGUEIRA RAMOS DE SA	31352
CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS	34247
ZAKHARY BRUNO DOS SANTOS	35527
GUILHERME LEME ALVES BRITO	31049
CHIRSTIANO GOMES FEITOSA	30912
SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA	31356
REGIARIA MELO SILVA DE SOUZA	30699

Art. 2º Os servidores que compõem a Central de Operações Viárias da ASTT acumularão as funções de integrante da COV sem prejuízo das funções, vencimentos e gratificações originários de seus respectivos cargos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, cumpra-se.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente da ASTT
Portaria 012/2017

PORTARIA Nº _03__ASTT/2020

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no artigo 281, do Código de Trânsito Brasileiro, que disciplina a competência da Autoridade de Trânsito de julgar a consistência dos Autos de Infrações dentro de sua circunscrição sobre a via;

Considerando os termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação de infração de responsabilidade do proprietário e do condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, RESOLVE,

NOTIFICAR os proprietários dos veículos de placas relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, sobre os Autos de Infração de Trânsito (AIT) processados nesta Secretaria, para que, caso queiram, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação, oferecer Defesa de Autuação e/ou informar Condutor Infrator.

FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

**ANEXO ÚNICO
ÓRGÃO AUTUADOR 292410 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÍNA**

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO
AKU1964	A490250070	74550	26/12/2019	AMK3482	A490248877	74550	20/12/2019
ANC3148	A490249016	60503	21/12/2019	ATN3725	A490249622	74550	24/12/2019
ATN3725	A490249810	74630	25/12/2019	AWL9902	A490250007	74550	26/12/2019
BUA7450	A490249109	74550	21/12/2019	CRQ8000	A490250137	60503	27/12/2019
DHY4620	A490248876	74550	20/12/2019	DHY4620	A490249018	74550	21/12/2019
DJN6781	A490249476	60503	23/12/2019	DTJ1571	A490249352	74550	22/12/2019
EAZ0027	A490248843	74550	20/12/2019	EAZ0027	A490248965	60503	20/12/2019
EFB2973	A490249734	74550	24/12/2019	EIK3889	A490249755	74630	25/12/2019
EIK3889	A490249762	74630	25/12/2019	ETM8522	A490248943	74550	20/12/2019
FKD0335	A490249633	74550	24/12/2019	FKX9264	A490249020	74550	21/12/2019
FMA6727	A490248849	74630	20/12/2019	GEE9220	A490248964	60503	20/12/2019
GUR6818	A490250102	74550	27/12/2019	GVN2561	A490248214	74550	15/12/2019
GWY4898	A490249554	60503	23/12/2019	GWY4898	A490249555	74550	23/12/2019
GWY4898	A490249648	74710	24/12/2019	GWY4898	A490249988	60503	26/12/2019
HAN2803	A490249417	74630	22/12/2019	HAN2803	A490249636	74630	24/12/2019
HDR0041	A490249791	74550	25/12/2019	HED5496	A490249910	74550	25/12/2019
HFY2601	A490249136	74550	21/12/2019	HID9100	A490249060	74550	21/12/2019
HID9100	A490249063	74550	21/12/2019	HIU5727	A490248888	60503	20/12/2019
HKY2601	A490249793	60503	25/12/2019	HLO6163	A490250015	74550	26/12/2019
HPF7253	A490249028	74550	21/12/2019	HPT6141	A490249534	60503	23/12/2019
HQE1085	A490249933	74550	25/12/2019	INU0893	A490248196	74550	15/12/2019
INU0893	A490248211	74550	15/12/2019	INU0893	A490248935	74550	20/12/2019
JGO9608	A490248853	60503	20/12/2019	JGQ7031	A490249369	60503	22/12/2019
JHM2653	A490249482	74550	23/12/2019	JHT3467	A490249838	60503	25/12/2019
JHU4040	A490249350	74550	22/12/2019	JIG0042	A490248928	74630	20/12/2019
JIR5970	A490249133	74550	21/12/2019	JJI9929	A490249831	60503	25/12/2019
JJJ9187	A490249952	74550	25/12/2019	JKR0005	A490249630	74550	24/12/2019
JPW2609	A490249774	60503	25/12/2019	JTS9896	A490249757	74630	25/12/2019
JTS9896	A490249759	74630	25/12/2019	JTS9896	A490249760	74630	25/12/2019
JTZ4747	A490248914	74630	20/12/2019	JTZ4747	A490248959	74550	20/12/2019
JUA9807	A490249637	74630	24/12/2019	JUE0662	A490250162	74550	27/12/2019
JUH5964	A490248955	60503	20/12/2019	JUI7995	A490249043	74550	21/12/2019
JUJ0341	A490248946	60503	20/12/2019	JVE5490	A490249223	74630	21/12/2019
JVE5490	A490249245	74630	22/12/2019	JVE5490	A490249246	74630	22/12/2019
JVE5490	A490249413	74550	22/12/2019	JVE5490	A490249420	74550	22/12/2019
JVE5490	A490249866	74630	25/12/2019	JVK3002	A490249661	74550	24/12/2019

JVO7828	A490248952	74630	20/12/2019	JVO7828	A490249128	74550	21/12/2019	MWL9573	A490250127	74550	27/12/2019	MWM0105	A490249423	74550	22/12/2019
JVY9888	A490249894	74550	25/12/2019	JWB5524	A490248909	74550	20/12/2019	MWM0105	A490249521	74550	23/12/2019	MWM3451	A490249273	60503	22/12/2019
JWB6685	A490249104	74550	21/12/2019	KBC8579	A490249966	60503	26/12/2019	MWM8424	A490249664	60503	24/12/2019	MWM8651	A490249562	60503	23/12/2019
KBN6046	A490249367	60503	22/12/2019	KBY0446	A490249706	74710	24/12/2019	MWM8986	A490249867	74550	25/12/2019	MWM9279	A490249643	74550	24/12/2019
KBY5495	A490248981	74550	21/12/2019	KDB2015	A490249537	74550	23/12/2019	MWN2017	A490249490	74550	23/12/2019	MWN2934	A490249605	74630	24/12/2019
KDE9174	A490249597	74550	24/12/2019	KDE9174	A490249742	74550	24/12/2019	MWN2934	A490249974	74550	26/12/2019	MWN3432	A490249415	74630	22/12/2019
KDE9174	A490250110	74550	27/12/2019	KDP6872	A490249958	74550	26/12/2019	MWN3432	A490249701	74550	24/12/2019	MWN3432	A490249937	74550	25/12/2019
KDP6872	A490249959	74630	26/12/2019	KDV8055	A490249798	60503	25/12/2019	MWN9586	A490249786	60503	25/12/2019	MWN9586	A490249789	60503	25/12/2019
KES2954	A490249506	74550	23/12/2019	KFB7636	A490249714	74550	24/12/2019	MWO5540	A490249523	74550	23/12/2019	MWO6376	A490250085	74630	26/12/2019
KJC3411	A490249651	74550	24/12/2019	KJE5174	A490249908	60503	25/12/2019	MWO7658	A490249598	60503	24/12/2019	MWO8786	A490249348	74550	22/12/2019
KJZ2173	A490249222	74550	21/12/2019	KNA0628	A490249491	74550	23/12/2019	MWP7330	A490249589	74550	24/12/2019	MWP7330	A490250099	74550	27/12/2019
KVE7299	A490249270	74550	22/12/2019	KYS7206	A490249057	74550	21/12/2019	MWP8644	A490249294	60503	22/12/2019	MWP9402	A490249816	60503	25/12/2019
KYV0308	A490248951	74550	20/12/2019	MVL1796	A490249256	60503	22/12/2019	MWQ0836	A490249885	74550	25/12/2019	MWQ1073	A490249780	74550	25/12/2019
MVN6229	A490249460	74630	23/12/2019	MVN8322	A490249479	74630	23/12/2019	MWQ1855	A490249144	74630	17/12/2019	MWQ3353	A490249998	74550	26/12/2019
MVN9103	A490249856	74550	25/12/2019	MVN9103	A490249956	74630	26/12/2019	MWQ5122	A490249214	60503	21/12/2019	MWQ8575	A490249976	74550	26/12/2019
MVN9103	A490249957	74550	26/12/2019	MVO5663	A490249513	74550	23/12/2019	MWR0973	A490249258	60503	22/12/2019	MWR1481	A490249347	74550	22/12/2019
MVP4391	A490249175	74630	19/12/2019	MVP6734	A490250079	74550	26/12/2019	MWR2817	A490249309	74630	22/12/2019	MWR4497	A490250145	74550	27/12/2019
MVP8016	A490249809	74550	25/12/2019	MQV0868	A490249248	60503	22/12/2019	MWR4524	A490249457	74550	23/12/2019	MWS2739	A490249795	60503	25/12/2019
MQV1114	A490249608	74550	24/12/2019	MQV6671	A490249852	60503	25/12/2019	MWS4460	A490249546	74550	23/12/2019	MWS5997	A490249754	74630	25/12/2019
MQV6671	A490249999	60503	26/12/2019	MQV7415	A490249404	74630	22/12/2019	MWS9391	A490249781	60503	25/12/2019	MWT1927	A490249620	74550	24/12/2019
MVR2305	A490249278	60503	22/12/2019	MVR2305	A490250167	74550	27/12/2019	MWT4181	A490249688	74550	24/12/2019	MWT4221	A490249582	60503	23/12/2019
MVR3144	A490250052	60503	26/12/2019	MVR5488	A490249662	74550	24/12/2019	MWT4221	A490250089	60503	26/12/2019	MWT4221	A490250090	60503	26/12/2019
MVS2182	A490249876	74550	25/12/2019	MVS4682	A490249342	60503	22/12/2019	MWT5102	A490249815	60503	25/12/2019	MWT5282	A490249804	74550	25/12/2019
MVS9688	A490249642	74550	24/12/2019	MVT1227	A490250028	74630	26/12/2019	MWT5282	A490250117	74550	27/12/2019	MWT9912	A490249741	74630	24/12/2019
MVU0152	A490249973	74550	26/12/2019	MVU5290	A490250057	74550	26/12/2019	MWU1067	A490249810	74550	20/12/2019	MWU2712	A490249289	74630	22/12/2019
MVU5538	A490249498	74550	23/12/2019	MVU5988	A490249919	74550	25/12/2019	MWU4613	A490249792	74550	25/12/2019	MWU7998	A490249668	60503	24/12/2019
MVU6530	A490249286	74550	22/12/2019	MVV2808	A490249486	74550	23/12/2019	MWV0451	A490249819	60503	25/12/2019	MWV1881	A490249561	74550	23/12/2019
MVV8848	A490249953	74550	25/12/2019	MVV8876	A490249638	74550	24/12/2019	MWV1991	A490249424	74550	22/12/2019	MWV1991	A490249425	74630	22/12/2019
MXV0661	A490249985	74550	26/12/2019	MXV4956	A490250114	60503	27/12/2019	MWV2306	A490250066	60503	26/12/2019	MWV7199	A490249174	74550	19/12/2019
MXV5535	A490249330	74630	22/12/2019	MXV5987	A490249375	60503	22/12/2019	MWV7637	A490249676	74710	24/12/2019	MWV9063	A490249497	74630	23/12/2019
MXV5987	A490249975	74550	26/12/2019	MXV7279	A490249322	74630	22/12/2019	MWV9845	A490249300	74630	22/12/2019	MWV9845	A490249337	74710	22/12/2019
MXV7598	A490249442	74550	23/12/2019	MXV8641	A490250152	74550	27/12/2019	MWW1527	A490249769	74550	25/12/2019	MWW1930	A490249307	60503	22/12/2019
MVY2331	A490249176	74550	19/12/2019	MVY6489	A490249257	60503	22/12/2019	MWW2806	A490249955	74630	25/12/2019	MWW4114	A490249374	60503	22/12/2019
MVY6803	A490250153	56732	27/12/2019	MVZ0680	A490250156	74550	27/12/2019	MWW4353	A490249794	60503	25/12/2019	MWW4353	A490249802	60503	25/12/2019
MVZ0926	A490250119	56732	27/12/2019	MVZ2445	A490249297	74550	22/12/2019	MWW5205	A490249354	74550	22/12/2019	MWW5290	A490249249	60503	22/12/2019
MVZ3067	A490249996	74550	26/12/2019	MVZ4915	A490249824	74550	25/12/2019	MWW6184	A490249191	74550	20/12/2019	MWW6249	A490249474	74550	23/12/2019
MVZ6352	A490249649	74550	24/12/2019	MVZ8947	A490250004	60503	26/12/2019	MWW6503	A490249553	74550	23/12/2019	MWW8015	A490249763	74710	25/12/2019
MWA0002	A490249731	60503	24/12/2019	MWA1996	A490250055	74550	26/12/2019	MWW8015	A490249788	74630	25/12/2019	MWW9343	A490249568	60503	23/12/2019
MWA3366	A490249368	74550	22/12/2019	MWA8110	A490249229	74550	21/12/2019	MWW9365	A490249672	74550	24/12/2019	MWX0057	A490249614	74550	24/12/2019
MWA8110	A490249610	74550	24/12/2019	MWA9304	A490249776	60503	25/12/2019	MWX1321	A490249477	74550	23/12/2019	MWX2987	A490249712	74550	24/12/2019
MWA9420	A490250095	60503	26/12/2019	MWB1754	A490249926	74550	25/12/2019	MWX8609	A490249983	74550	26/12/2019	MWY1561	A490249872	74550	25/12/2019
MWB4399	A490250172	74550	27/12/2019	MWC2205	A490249296	74550	22/12/2019	MWY3481	A490249489	74550	23/12/2019	MWY3481	A490249511	74550	23/12/2019
MWC2826	A490249439	74550	23/12/2019	MWC4987	A490249801	60503	25/12/2019	MWY4109	A490249237	74550	22/12/2019	MWY5517	A490249227	74630	21/12/2019
MWD2338	A490249520	74630	23/12/2019	MWD5488	A490249820	60503	25/12/2019	MWY6027	A490249628	60503	24/12/2019	MWY6339	A490249835	74630	25/12/2019
MWD5689	A490249807	74550	25/12/2019	MWD8667	A490250149	74550	27/12/2019	MWY6419	A490249233	60503	21/12/2019	MWY7518	A490249850	74550	25/12/2019
MWE1906	A490249681	60503	24/12/2019	MWE9595	A490250002	74550	26/12/2019	MWY7865	A490249931	74630	25/12/2019	MWY8035	A490249848	74550	25/12/2019
MWG0081	A490250105	60503	27/12/2019	MWG3359	A490249590	74550	24/12/2019	MWY8733	A490250087	56732	26/12/2019	MWZ0577	A490249618	60503	24/12/2019
MWG4196	A490249920	74710	25/12/2019	MWG4578	A490249864	74550	25/12/2019	MWZ3872	A490249195	74630	20/12/2019	MWZ4328	A490249179	74550	20/12/2019
MWG5917	A490250030	74550	26/12/2019	MWH1718	A490249510	74550	23/12/2019	MWZ4811	A490250063	74550	26/12/2019	MWZ4976	A490249942	74550	25/12/2019
MWH3205	A490249313	74550	22/12/2019	MWH3743	A490249459	74630	23/12/2019	MXA0121	A490249821	60503	25/12/2019	MXA1149	A490249895	60503	25/12/2019
MWH6246	A490249211	60503	21/12/2019	MWH6246	A490249212	74550	21/12/2019	MXA5117	A490249859	74550	25/12/2019	MXA7095	A490249400	74550	22/12/2019
MWH6246	A490249694	60503	24/12/2019	MWI0061	A490249984	74710	26/12/2019	MXB0159	A490249364	74550	22/12/2019	MXB0786	A490249750	74550	25/12/2019
MWI1008	A490249645	74550	24/12/2019	MWI1008	A490249646	74550	24/12/2019	MXB2059	A490250096	74630	26/12/2019	MXB2246	A490250018	60503	26/12/2019
MWI4656	A490249519	74550	23/12/2019	MWI5779	A490249250	60503	22/12/2019	MXB3639	A490250074	74550	26/12/2019	MXB5105	A490249164	74550	18/12/2019
MWI5779	A490249253	74630	22/12/2019	MWI8209	A490249515	74550	23/12/2019	MXB5311	A490249160	74630	18/12/2019	MXB8799	A490250039	74550	26/12/2019
MWJ4973	A490250083	74550	26/12/2019	MWJ7106	A490250053	74550	26/12/2019	MXB9486	A490249858	74550	25/12/2019	MXC0311	A490250151	60503	27/12/2019
MWJ8417	A490249279	74630	22/12/2019	MWJ8417	A490249911	60503	25/12/2019	MXC3617	A490249140	74550	17/12/2019	MXC7721	A490249172	74550	19/12/2019
MWK1484	A490249833	60503	25/12/2019	MWK2818	A490250014	74550	26/12/2019	MXD0535	A490249359	60503	22/12/2019	MXD0851	A490250088	74550	26/12/2019
MWK8852	A490249201	74630	21/12/2019	MWK9133	A490250175	74550	27/12/2019	MXD1368	A490249899	60503	25/12/2019	MXD2642	A490249151	74550	17/12/2019
MWK9420	A490249240	74630	22/12/2019	MWK9547	A490249288	74550	22/12/2019	MXD3413	A490250144	74550	27/12/2019	MXD5078	A490250150	74550	27/12/2019
MWL1663	A490249989	74550	26/12/2019	MWL1806	A490248873	74550	20/12/2019</								

MXE4170	A490249356	60503	22/12/2019	MXE4170	A490249721	74630	24/12/2019	OLM7060	A490250159	74630	27/12/2019	OLM7558	A490249927	60503	25/12/2019
MXE5927	A490249965	60503	26/12/2019	MXE6248	A490249416	74550	22/12/2019	OLM9753	A490249941	74550	25/12/2019	OLN2056	A490249591	74550	24/12/2019
MXE7092	A490249575	60503	23/12/2019	MXE7598	A490249682	74550	24/12/2019	OLN2306	A490249720	74550	24/12/2019	OLN2614	A490249556	60503	23/12/2019
MXE7598	A490249891	74550	25/12/2019	MXE7628	A490250161	74550	27/12/2019	OLN2904	A490249518	74550	23/12/2019	OLN4041	A490250050	74550	26/12/2019
MXF0683	A490249675	74550	24/12/2019	MXF3234	A490249940	60503	25/12/2019	OLN4569	A490249181	74630	20/12/2019	OLN6847	A490249592	60503	24/12/2019
MXF4381	A490249861	56732	25/12/2019	MXG0798	A490249995	74630	26/12/2019	OLN6847	A490250104	60503	27/12/2019	OLN6853	A490249371	74550	22/12/2019
MXG2633	A490249738	60503	24/12/2019	MXG3242	A490249463	74550	23/12/2019	OLN6955	A490249346	74630	22/12/2019	OLN6955	A490249886	74550	25/12/2019
MXG4244	A490249541	74550	23/12/2019	MXG6683	A490249108	74550	21/12/2019	OLN7176	A490249950	74550	25/12/2019	OLN9038	A490249569	56732	23/12/2019
MXG6683	A490249115	74550	21/12/2019	MXG6889	A490249583	74550	23/12/2019	OLN9498	A490250081	60503	26/12/2019	OLN9781	A490249146	74630	17/12/2019
MXG7202	A490250008	74550	26/12/2019	NEP0461	A490249683	74550	24/12/2019	OLV5244	A490249600	60503	24/12/2019	OMJ2070	A490250067	74550	26/12/2019
NFK0997	A490249578	60503	23/12/2019	NGX0579	A490249433	74550	22/12/2019	ONG3513	A490248261	74550	15/12/2019	ONK9514	A490248927	74550	20/12/2019
NGX2475	A490249625	74550	24/12/2019	NGX2475	A490250165	74550	27/12/2019	ONU0809	A490249320	74550	22/12/2019	ONU0809	A490249640	74550	24/12/2019
NHG2205	A490249898	74630	25/12/2019	NHO2349	A490249127	74550	21/12/2019	ONU7094	A490249312	74550	22/12/2019	ONU8139	A490249574	56732	23/12/2019
NHO6528	A490249334	60503	22/12/2019	NHQ2349	A490249129	60503	21/12/2019	ONV5702	A490249535	74550	23/12/2019	OOK8991	A490249070	74550	21/12/2019
NHS2474	A490249081	74550	21/12/2019	NHS4955	A490249740	74550	24/12/2019	OSA3551	A490249693	74550	24/12/2019	OSA3551	A490249700	74550	24/12/2019
NJX8853	A490248249	74550	15/12/2019	NKD7766	A490250092	74630	26/12/2019	OSZ6781	A490248271	74550	15/12/2019	OTN1717	A490249522	74550	23/12/2019
NKE6615	A490248969	74550	20/12/2019	NKE8955	A490248839	74550	20/12/2019	OTP4776	A490249373	74630	22/12/2019	OTQ0506	A490249394	74550	22/12/2019
NKU3877	A490249185	74630	20/12/2019	NLB8217	A490249261	60503	22/12/2019	OTU2810	A490248962	74550	20/12/2019	OTW2742	A490250100	74550	27/12/2019
NLK9685	A490248871	74550	20/12/2019	NMR7486	A490249058	74550	21/12/2019	OTW8155	A490249098	74550	21/12/2019	OTY5808	A490249200	74630	21/12/2019
NMW8784	A490249035	74550	21/12/2019	NMY0785	A490249049	74550	21/12/2019	OVP9568	A490249324	74550	22/12/2019	OXR2213	A490249033	74550	21/12/2019
NNF2280	A490249037	56732	21/12/2019	NNH3173	A490249153	74710	17/12/2019	OXY1473	A490249422	74550	22/12/2019	OXY1473	A490249437	74630	22/12/2019
NSK9729	A490249811	74550	25/12/2019	NSS4378	A490249972	74550	26/12/2019	OXY1473	A490250035	74550	26/12/2019	OXY1644	A490249748	74550	25/12/2019
NSS4398	A490249526	74630	23/12/2019	NST2702	A490249775	60503	25/12/2019	OXY8271	A490249778	60503	25/12/2019	OYA0318	A490249696	74550	24/12/2019
NSW8707	A490249552	74630	23/12/2019	NSX6898	A490249438	74550	22/12/2019	OYA0621	A490249945	60503	25/12/2019	OYA1548	A490249705	74630	24/12/2019
NTC9252	A490248234	74550	15/12/2019	NVT1819	A490249855	74550	25/12/2019	OYA2132	A490249580	74550	23/12/2019	OYA2306	A490249735	60503	24/12/2019
NVW1113	A490248872	74550	20/12/2019	NWB0518	A490250051	74550	26/12/2019	OYA4566	A490250171	74550	27/12/2019	OYA7470	A490249993	74550	26/12/2019
NWK5293	A490249414	74630	22/12/2019	NWK8569	A490248999	60503	21/12/2019	OYA7474	A490249157	74630	18/12/2019	OYA8146	A490250005	74630	26/12/2019
NWL1017	A490249710	60503	24/12/2019	NWR4548	A490249545	74550	23/12/2019	OYA8318	A490249236	74550	21/12/2019	OYA8318	A490249275	74550	22/12/2019
NWR7689	A490249540	60503	23/12/2019	NWU1029	A490249512	74550	23/12/2019	OYA8318	A490249566	74550	23/12/2019	OYA8318	A490249719	74550	24/12/2019
NXA9655	A490249210	74550	21/12/2019	NXB9336	A490249509	74550	23/12/2019	OYA9219	A490250120	74710	27/12/2019	OYB0001	A490249665	74710	24/12/2019
NXE2206	A490249584	74550	24/12/2019	NYL7088	A490249432	60503	22/12/2019	OYB0001	A490249671	74630	24/12/2019	OYB1578	A490249226	74550	21/12/2019
OBT0238	A490248980	74550	21/12/2019	OBY2268	A490249982	56732	26/12/2019	OYB2330	A490249588	74550	24/12/2019	OYB2568	A490249723	60503	24/12/2019
OBZ5791	A490249647	74550	24/12/2019	OFQ2287	A490249001	74550	21/12/2019	OYB4251	A490249906	60503	25/12/2019	OYB4922	A490249790	74550	25/12/2019
OGH2095	A490249208	74550	21/12/2019	OGH9429	A490249399	60503	22/12/2019	OYB5232	A490249752	74630	25/12/2019	OYB5232	A490249771	74550	25/12/2019
OGL4039	A490249145	74550	17/12/2019	OHA1055	A490250112	74550	27/12/2019	OYB5449	A490250001	74550	26/12/2019	OYB5904	A490249726	60503	24/12/2019
OIU7703	A490249783	60503	25/12/2019	OIU7703	A490249784	60503	25/12/2019	OYB6476	A490249418	74550	22/12/2019	OYB6962	A490250020	74550	26/12/2019
OJH0784	A490248898	74550	20/12/2019	OJJ0629	A490249687	60503	24/12/2019	OYB7497	A490249699	74550	24/12/2019	OYB8580	A490249293	74550	22/12/2019
OJP7528	A490248220	74630	15/12/2019	OLH2335	A490249577	74550	23/12/2019	OYB8671	A490249387	74550	22/12/2019	OYB9250	A490249262	74550	22/12/2019
OLH2457	A490249744	74550	25/12/2019	OLH2499	A490249272	74550	22/12/2019	OYB9634	A490249315	74550	22/12/2019	OYB9740	A490249406	74710	22/12/2019
OLH2709	A490249818	60503	25/12/2019	OLH2709	A490249884	60503	25/12/2019	OYB9945	A490249386	60503	22/12/2019	OYB9960	A490249267	60503	22/12/2019
OLH4175	A490250075	60503	26/12/2019	OLH4956	A490249456	74550	23/12/2019	OYC0705	A490249832	60503	25/12/2019	OYC1521	A490249709	60503	24/12/2019
OLH5566	A490249844	60503	25/12/2019	OLH6920	A490249448	74550	23/12/2019	OYC1780	A490249381	74630	22/12/2019	OYC3352	A490249944	60503	25/12/2019
OLH6956	A490249641	74550	24/12/2019	OLI0641	A490250031	74550	26/12/2019	OYC3814	A490250125	74550	27/12/2019	OYC7121	A490249897	74550	25/12/2019
OLI0707	A490249390	56732	22/12/2019	OLI2340	A490249907	74550	25/12/2019	OYC7561	A490249431	60503	22/12/2019	OYR8246	A490249550	74630	23/12/2019
OLI3833	A490249483	60503	23/12/2019	OLI4521	A490249427	74550	22/12/2019	OYC8469	A490249225	74630	21/12/2019	OYR4033	A490249869	60503	25/12/2019
OLI5482	A490249302	74550	22/12/2019	OLIS922	A490249658	74710	24/12/2019	PAB6170	A490249954	74550	25/12/2019	PAP9723	A490248985	74630	21/12/2019
OLI6376	A490249372	56732	22/12/2019	OLI7128	A490249333	60503	22/12/2019	PAP9723	A490248986	74710	21/12/2019	PAY6976	A490248974	74630	20/12/2019
OLI8465	A490249150	74630	17/12/2019	OLI8511	A490249362	60503	22/12/2019	PBK6108	A490248246	74550	15/12/2019	PHQ8328	A490248223	74550	15/12/2019
OLI9292	A490249530	74550	23/12/2019	OLJ1010	A490249323	74550	22/12/2019	PHY7448	A490249180	74630	20/12/2019	POD2234	A490249096	74550	21/12/2019
OLJ2114	A490249779	60503	25/12/2019	OLJ2851	A490249218	74550	21/12/2019	POH5888	A490248921	74550	20/12/2019	PQF8379	A490249617	74550	24/12/2019
OLJ5916	A490249565	74550	23/12/2019	OLJ6247	A490249379	74550	22/12/2019	PQG8174	A490249615	74550	24/12/2019	PQP6478	A490249514	74550	23/12/2019
OLJ9125	A490249803	60503	25/12/2019	OLJ9164	A490250121	74630	27/12/2019	PQP6478	A490249547	74550	23/12/2019	PQP6478	A490249878	74550	25/12/2019
OLK1210	A490249739	74550	24/12/2019	OLK3539	A490249729	74550	24/12/2019	PQP6478	A490249880	60503	25/12/2019	PRJ2550	A490249930	74550	25/12/2019
OLK4486	A490249310	60503	22/12/2019	OLK6546	A490249595	60503	24/12/2019	PSD0902	A490248933	74550	20/12/2019	PSM7691	A490248869	74550	20/12/2019
OLK7302	A490250021	74550	26/12/2019	OLK7566	A490250160	74550	27/12/2019	PSM7891	A490248844	74630	20/12/2019	PSX5537	A490248919	74550	20/12/2019
OLK8584	A490249301	74550	22/12/2019	OLK8805	A490250118	74550	27/12/2019	PSX5537	A490249064	74630	21/12/2019	PSX5537	A490249117	74630	21/12/2019
OLK9344	A490250122	74550	27/12/2019	OLK9579	A490249162	74550	18/12/2019	PSZ8359	A490250142	74630	27/12/2019	PUL4137	A490249708	74550	24/12/2019
OLL1250	A490250101	74550	27/12/2019	OLL2025	A490249531	74550	23/12/2019	PWI4506	A490250069	60503	26/12/2019	PWT4141	A490249304	60503	22/12/2019
OLL2351	A490249244	74550	22/12/2019	OLL3708	A490249888	74550	25/12/2019	PWT4141	A490249306	60503	22/12/2019	PXY7057	A490248979	74630	20/12/2019
OLL4473	A490249619	74550	24/12/2019	OLL5701	A490249644	74550	24/12/2019	QBC2810	A490248209	74550	15/12/2019	QBC2810	A490248212	74550	15/12/2019
OLL5963	A490249292	60503	22/12/2019	OLL5963	A490250064	74550	26/12/2019	QBJ7657	A490249572						

QDV2375	A490249184	74630	20/12/2019	QEB0922	A490248885	60503	20/12/2019	QK11063	A490249365	60503	22/12/2019	QK11590	A490249632	74550	24/12/2019
QEB5888	A490248243	74550	15/12/2019	QEB6630	A490248245	74550	15/12/2019	QK11728	A490249351	74550	22/12/2019	QK13725	A490250006	74550	26/12/2019
QEG2612	A490248231	74550	15/12/2019	QEO1752	A490248201	60503	15/12/2019	QK14006	A490250084	74550	26/12/2019	QK14543	A490250140	74630	27/12/2019
QEO2092	A490249106	74550	21/12/2019	QEW0883	A490249093	74630	21/12/2019	QK15804	A490249496	74550	23/12/2019	QK17272	A490250176	74550	27/12/2019
QEZ3211	A490249539	74550	23/12/2019	QKA0048	A490249842	74550	25/12/2019	QK18100	A490249948	60503	25/12/2019	QK19347	A490249737	74550	24/12/2019
QKA0276	A490249281	74550	22/12/2019	QKA0401	A490249254	60503	22/12/2019	QK19473	A490250097	74550	26/12/2019	QKJ0171	A490250169	74630	27/12/2019
QKA0631	A490249716	56732	24/12/2019	QKA0640	A490249936	74550	25/12/2019	QKJ0667	A490249167	74710	18/12/2019	QKJ0789	A490249796	60503	25/12/2019
QKA4170	A490249961	74550	26/12/2019	QKA4214	A490249502	74550	23/12/2019	QKJ0789	A490249797	60503	25/12/2019	QKJ0838	A490250091	74630	26/12/2019
QKA5630	A490249170	74630	18/12/2019	QKA6697	A490249149	74550	17/12/2019	QKJ1179	A490249698	74630	24/12/2019	QKJ1200	A490249825	74630	25/12/2019
QKA7742	A490249656	74550	24/12/2019	QKB0006	A490249946	74550	25/12/2019	QKJ3205	A490249202	74550	21/12/2019	QKJ3205	A490249879	74550	25/12/2019
QKB2279	A490250131	60503	27/12/2019	QKB2954	A490249255	60503	22/12/2019	QKJ3205	A490250061	74630	26/12/2019	QKJ3772	A490250032	74550	26/12/2019
QKB3345	A490249508	74550	23/12/2019	QKB3890	A490249772	74550	25/12/2019	QKJ3806	A490249198	74550	21/12/2019	QKJ4113	A490250107	60503	27/12/2019
QKB3982	A490249409	74550	22/12/2019	QKB4236	A490249407	74550	22/12/2019	QKJ4411	A490249997	74550	26/12/2019	QKJ5467	A490249168	74630	18/12/2019
QKB4609	A490250029	74550	26/12/2019	QKB4609	A490250148	74550	27/12/2019	QKJ5955	A490250164	74630	27/12/2019	QKJ6192	A490249247	74550	22/12/2019
QKB5938	A490249349	74550	22/12/2019	QKB6259	A490249173	74550	19/12/2019	QKJ9737	A490249263	60503	22/12/2019	QKK0826	A490250130	74550	27/12/2019
QKB8129	A490249602	74550	24/12/2019	QKB9514	A490249276	60503	22/12/2019	QKK1416	A490250134	74550	27/12/2019	QKK2073	A490249905	74550	25/12/2019
QKC2795	A490249517	74630	23/12/2019	QKC3392	A490250043	74550	26/12/2019	QKK2269	A490249366	74550	22/12/2019	QKK2794	A490249395	60503	22/12/2019
QKC4432	A490249187	74550	20/12/2019	QKC4432	A490249190	74550	20/12/2019	QKK2925	A490249451	60503	23/12/2019	QKK2925	A490249969	60503	26/12/2019
QKC4432	A490249207	74550	21/12/2019	QKC4432	A490249485	74550	23/12/2019	QKK3877	A490249707	74550	24/12/2019	QKK4773	A490249277	60503	22/12/2019
QKC4432	A490250138	74710	27/12/2019	QKC4432	A490250141	74630	27/12/2019	QKK6276	A490249396	74550	22/12/2019	QKK7345	A490249914	60503	25/12/2019
QKC5190	A490250056	74550	26/12/2019	QKC5496	A490249834	60503	25/12/2019	QKK8226	A490250111	74550	27/12/2019	QKK8419	A490249239	74550	22/12/2019
QKC6043	A490249411	74630	22/12/2019	QKC6202	A490249219	74550	21/12/2019	QKK9587	A490249669	60503	24/12/2019	QKK9821	A490249684	74550	24/12/2019
QKC7024	A490249660	74550	24/12/2019	QKC7318	A490249654	74550	24/12/2019	QKK9899	A490249758	74550	25/12/2019	QKK9918	A490249199	74550	21/12/2019
QKC7612	A490249627	74550	24/12/2019	QKC7953	A490249458	74550	23/12/2019	QKL0588	A490249594	60503	24/12/2019	QKL0671	A490249978	74550	26/12/2019
QKC8145	A490250108	60503	27/12/2019	QKC9460	A490249947	74630	25/12/2019	QKL0674	A490249963	60503	26/12/2019	QKL0674	A490250106	60503	27/12/2019
QKC9607	A490249494	74630	23/12/2019	QKD0370	A490249702	74550	24/12/2019	QKL1005	A490249516	74710	23/12/2019	QKL1339	A490249971	74550	26/12/2019
QKD1014	A490249874	60503	25/12/2019	QKD1014	A490249877	60503	25/12/2019	QKL1837	A490249773	74550	25/12/2019	QKL2060	A490249473	74630	23/12/2019
QKD1524	A490249421	74550	22/12/2019	QKD1606	A490249538	74550	23/12/2019	QKL3171	A490249299	60503	22/12/2019	QKL4241	A490249178	74630	20/12/2019
QKD2630	A490249503	74550	23/12/2019	QKD2831	A490249203	74550	21/12/2019	QKL4319	A490250049	74550	26/12/2019	QKL4748	A490249159	74550	18/12/2019
QKD3128	A490249980	74550	26/12/2019	QKD3128	A490250013	74550	26/12/2019	QKL5070	A490249697	74630	24/12/2019	QKL6221	A490249311	74630	22/12/2019
QKD3238	A490249689	74550	24/12/2019	QKD4045	A490249445	74550	23/12/2019	QKL6998	A490249695	74550	24/12/2019	QKL7620	A490249264	60503	22/12/2019
QKD4828	A490250054	74550	26/12/2019	QKD5849	A490249177	74550	19/12/2019	QKL7707	A490249663	60503	24/12/2019	QKL8321	A490249488	74550	23/12/2019
QKD6215	A490249722	74550	24/12/2019	QKD6510	A490249266	74630	22/12/2019	QKL8400	A490249903	60503	25/12/2019	QKL9344	A490249507	74550	23/12/2019
QKD6938	A490249196	74630	20/12/2019	QKD7506	A490249430	74550	22/12/2019	QKL9890	A490249994	74550	26/12/2019	QKM0113	A490250022	74550	26/12/2019
QKD7974	A490250154	74550	27/12/2019	QKD8237	A490250017	60503	26/12/2019	QKM0418	A490250045	74550	26/12/2019	QKM0477	A490249860	74550	25/12/2019
QKD9931	A490249475	74630	23/12/2019	QKE0057	A490249713	74550	24/12/2019	QKM0754	A490249470	74550	23/12/2019	QKM1115	A490249440	74630	23/12/2019
QKE1288	A490249338	74550	22/12/2019	QKE3281	A490249393	60503	22/12/2019	QKM1140	A490249382	60503	22/12/2019	QKM1271	A490249746	74550	25/12/2019
QKE3986	A490249730	60503	24/12/2019	QKE4229	A490249770	74630	25/12/2019	QKM1934	A490249325	74630	22/12/2019	QKM2022	A490249837	60503	25/12/2019
QKE6325	A490249799	74550	25/12/2019	QKE8105	A490249213	74550	21/12/2019	QKM2356	A490249243	74550	22/12/2019	QKM3955	A490249260	60503	22/12/2019
QKE8105	A490249215	60503	21/12/2019	QKE8105	A490249579	74630	23/12/2019	QKM4387	A490249817	74550	25/12/2019	QKM4901	A490249163	74550	18/12/2019
QKE8664	A490249599	74630	24/12/2019	QKE8733	A490249161	74630	18/12/2019	QKM4967	A490249586	74630	24/12/2019	QKM5188	A490249925	74550	25/12/2019
QKE8972	A490249321	74710	22/12/2019	QKE9549	A490249188	74630	20/12/2019	QKM6126	A490249471	74630	23/12/2019	QKM6500	A490249472	74630	23/12/2019
QKE9743	A490250136	74550	27/12/2019	QKF3293	A490249224	60503	21/12/2019	QKM6739	A490249139	74630	17/12/2019	QKM6928	A490249865	74550	25/12/2019
QKF3636	A490249753	74630	25/12/2019	QKF3636	A490249960	74710	26/12/2019	QKM7192	A490250133	74550	27/12/2019	QKM8582	A490249426	60503	22/12/2019
QKF4333	A490249532	74630	23/12/2019	QKF4347	A490249883	74550	25/12/2019	QKM8802	A490249464	74550	23/12/2019	QKM8869	A490249587	74550	24/12/2019
QKF4686	A490249155	74550	17/12/2019	QKF4896	A490249487	74550	23/12/2019	QKM8905	A490249868	74550	25/12/2019	QKM9200	A490249814	60503	25/12/2019
QKF5202	A490249787	60503	25/12/2019	QKF6028	A490249751	74550	25/12/2019	QNM4597	A490249241	74630	22/12/2019	QNM4597	A490249283	74550	22/12/2019
QKF6217	A490249921	74630	25/12/2019	QKF8553	A490249429	60503	22/12/2019	QNM4597	A490249285	74550	22/12/2019	QNU8116	A490249107	60503	21/12/2019
QKF8850	A490249444	74630	23/12/2019	QKG1769	A490250027	74550	26/12/2019	QNZ4596	A490249765	74630	25/12/2019	QPA9146	A490249004	74550	21/12/2019
QKG2040	A490250068	74550	26/12/2019	QKG3082	A490249441	74550	23/12/2019	QPA9146	A490249015	74550	21/12/2019	QPB6154	A490249238	74630	22/12/2019
QKG3127	A490250158	74550	27/12/2019	QKG3209	A490249328	74550	22/12/2019	QQL9377	A490248968	74550	20/12/2019	QQL9377	A490248977	74630	20/12/2019
QKG6187	A490250071	74550	26/12/2019	QKG6205	A490249875	60503	25/12/2019	QTN6300	A490248887	74550	20/12/2019	QTO9325	A490248859	60503	20/12/2019
QKG6244	A490249189	74630	20/12/2019	QKG6827	A490249331	74550	22/12/2019	QTP0373	A490248198	74550	15/12/2019	QTS1766	A490249121	74550	21/12/2019
QKG7386	A490249484	74550	23/12/2019	QKG7560	A490249235	74550	21/12/2019	QTS5404	A490249029	74550	21/12/2019	QTS5404	A490249030	60503	21/12/2019
QKG7560	A490249612	74630	24/12/2019	QKH0731	A490249932	74550	25/12/2019	QTS9569	A490248268	74550	15/12/2019	QUZ7963	A490249092	74630	21/12/2019
QKH1428	A490249501	74550	23/12/2019	QKH1470	A490249563	60503	23/12/2019	QUW0445	A490248227	74630	15/12/2019	QUZ6737	A490248838	74550	20/12/2019
QKH2641	A490249674	74550	24/12/2019	QKH3604	A490249376	74550	22/12/2019	QVD5978	A490248228	74550	15/12/2019	QVS9000	A490248883	74550	20/12/2019
QKH3627	A490249314	74550	22/12/2019	QKH3739	A490250023	74630	26/12/2019	QWA0666	A490250010	74550	26/12/2019	QWA1083	A490249165	74550	18/12/2019
QKH3793	A490249197	74550	20/12/2019	QKH4405	A490249679	74550	24/12/2019	QWA3014	A490249639	74550	24/12/2019	QWA3014	A490249826	74630	25/12/2019
QKH4814	A490249827	74550	25/12/2019	QKH6547	A490249154	74630	17/12/2019	QWA3014	A490249847						

QWB1557	A490249686	74630	24/12/2019	QWB1821	A490249659	74550	24/12/2019
QWB2102	A490249912	60503	25/12/2019	QWB2658	A490249576	74550	23/12/2019
QWB2961	A490249340	74550	22/12/2019	QWB3142	A490249141	74550	17/12/2019
QWB3992	A490249805	60503	25/12/2019	QWB4553	A490249806	74550	25/12/2019
QWB5011	A490249854	74550	25/12/2019	QWB6262	A490249220	74550	21/12/2019
QWB6425	A490250143	74550	27/12/2019	QWB6967	A490249843	74550	25/12/2019
QWB7982	A490249274	74630	22/12/2019	QWB8448	A490249839	74550	25/12/2019
QWB8448	A490249871	74550	25/12/2019	QWB9003	A490249525	74550	23/12/2019
QWB9566	A490249557	74550	23/12/2019	QWC0181	A490249889	74550	25/12/2019
QWC0255	A490249616	74550	24/12/2019	QWC0328	A490250170	60503	27/12/2019
QWC0523	A490250060	74550	26/12/2019	QWC0892	A490249446	74550	23/12/2019
QWC1085	A490249303	74550	22/12/2019	QWC1085	A490249846	60503	25/12/2019
QWC1848	A490249581	74550	23/12/2019	QWC2020	A490249977	74550	26/12/2019
QWC2257	A490249186	74630	20/12/2019	QWC2403	A490249284	74550	22/12/2019
QWE4444	A490249570	60503	23/12/2019	QWY4132	A490249126	74550	21/12/2019

Total: 894

JUNTA ADMINISTRATIVA DE DEFESA DE AUTUAÇÃO – JADA (Portaria Nº 46, de 07 de Junho de 2017)

NOTIFICAÇÃO DAS DECISÕES DA JADA – DE JANEIRO/2019 A MAIO/2019

A Junta Administrativa de Defesa de Autuação – JADA, vinculada a Agência de Segurança, Transporte e Trânsito- ASTT, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, suas Resoluções e demais regramento específicos, bem como, na Portaria nº 46, de junho de 2017, Regime Interno da JADA, vem por meio do presente, NOTIFICAR as pessoas de direito e a quem possa interessar, do julgamento e da decisão do Órgão Colegiado, em Sessões realizadas nos dias 23/01/2019, 24/01/2019, 30/01/2019, 13/02/2019, 20/02/2019, 28/02/2019, 06/03/2019, 01/05/2019, 08/05/2019, 15/05/2019, 16/05/2019, E 22/05/2019 com os seguintes resultados:

PROCESSOS	AUTO DE INFERAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	RESULTADO
0000782/2018	A49-0196148	QKB7502	Deferido
0000783/2018	P49-0002609	NHJ6217	Indeferido
0000784/2018	P49-0002608	NHJ6217	Indeferido
0000785/2018	A49-0197974	QKB0012	Deferido
0000786/2018	A49-0196307	NVS0393	Deferido
0000787/2018	A49-0197275	NVS0393	Deferido
0000788/2018	A49-0198082	NVS0393	Deferido
0000001/2019	A49-0197931	QKG8717	Deferido
0000002/2019	A49-0193754	OIR4706	Deferido
0000003/2019	A49-0113292	OXR6479	Deferido
0000004/2019	A49-0199073	OYC9552	Deferido
0000005/2019	P49-0900964	MWL7902	Indeferido
0000006/2019	A49-0200392	QKG1457	Deferido
0000007/2019	A49-0194670	NWY2219	Deferido
0000008/2019	A49-0195012	MWM9062	Deferido
0000009/2019	P49-0602463	QKE5147	Indeferido
0000010/2019	A49-0199474	QKK3324	Deferido
0000011/2019	A49-0200141	OLK8232	Indeferido
0000012/2019	A49-0196224	PLD6454	Deferido
0000013/2019	P49-1002892	NHD9446	Indeferido
0000014/2019	A49-0198079	OLK2794	Deferido
0000015/2019	A49-0199492	OYC2315	Indeferido
0000016/2019	A49-0200789	QKA9558	Deferido
0000017/2019	A49-0198532	OLK2388	Deferido
0000018/2019	A49-0198066	MWT9458	Deferido
0000019/2019	A49-0200629	MWP2017	Deferido
0000020/2019	A49-0198437	OLK7057	Indeferido
0000021/2019	A49-0197804	DLN1828	Deferido
0000022/2019	A49-0198846	MWI7761	Deferido
0000023/2019	A49-0200556	MWE2607	Deferido
0000024/2019	A49-0199957	MWE2607	Deferido

0000025/2019	A49-0200309	MWE2607	Deferido
0000026/2019	A49-0200717	MWE2607	Deferido
0000027/2019	A49-0199464	MWE2607	Deferido
0000028/2019	A49-0199476	QK11266	Deferido
0000029/2019	A49-0198806	QDQ4120	Deferido
0000030/2019	A49-0198911	OLM0669	Deferido
0000031/2019	A49-0198900	OLK3485	Deferido
0000032/2019	P49-1002871	MXA5536	Indeferido
0000033/2019	A49-0200369	OTP9328	Deferido
0000034/2019	P49-0900945	HOZ4562	Indeferido
0000035/2019	P49-0900944	HOZ4562	Indeferido
0000036/2019	A49-0200116	MWI4298	Deferido
0000037/2019	A49-0197827	OCH2044	Deferido
0000038/2019	A49-0198877	ONE4515	Deferido
0000039/2019	A49-0199872	MWI9182	Indeferido
0000040/2019	A49-0199341	QKM1877	Deferido
0000041/2019	A49-0200215	MWL2471	Indeferido
0000042/2019	A49-0199707	QAG9506	Indeferido
0000043/2019	A49-0199146	OCM6806	Deferido
0000044/2019	A49-0199654	MWY8090	Indeferido
0000046/2019	A49-0198524	AWT4221	Deferido
0000047/2019	A49-0200318	QKF6561	Deferido
0000048/2019	A49-0199681	QDL2206	Indeferido
0000049/2019	A49-0200314	QKF6561	Deferido
0000050/2019	A49-0199856	JIO3427	Deferido
0000051/2019	A49-0199972	MWW1513	Deferido
0000052/2019	A49-0199676	NWY6335	Deferido
0000053/2019	P49-1102492	MVQ2831	Indeferido
0000054/2019	A49-0201340	FMA6727	Deferido
0000055/2019	P49-1102426	OLL5264	Indeferido
0000056/2019	A49-0202108	MWW8257	Deferido
0000057/2019	A49-0202111	MWW8257	Deferido
0000058/2019	A49-0202113	MWW8257	Deferido
0000059/2019	A49-0201717	MWW7276	Deferido
0000060/2019	A49-0201196	QKE1186	Deferido
0000061/2019	A49-0201186	QKE1186	Deferido
0000062/2019	A49-0202858	OLH3738	Deferido
0000063/2019	A49-0202025	NHN5542	Deferido
0000064/2019	A49-0201817	QKF5415	Deferido
0000065/2019	A49-0201761	QKF5415	Deferido
0000066/2019	A49-0201644	QKE9976	Deferido
0000067/2019	A49-0201432	NKR0386	Deferido
0000068/2019	A49-0201447	OLK6036	Indeferido
0000069/2019	A49-0203350	MXC2751	Indeferido
0000070/2019	A49-0201473	JHP5652	Deferido
0000071/2019	A49-0202116	QKB4237	Deferido
0000072/2019	P49-0503254	OMR4929	Deferido
0000073/2019	P49-0503252	OMR4929	Deferido
0000074/2019	A49-0202248	QKE3982	Deferido
0000075/2019	A49-0202697	JKG8657	Indeferido
0000076/2019	A49-0201560	NWW1351	Deferido
0000078/2019	A49-0201489	OFY9978	Deferido
0000079/2019	A49-0201736	QKG3993	Deferido
0000080/2019	P49-0901029	OYC7604	Indeferido
0000081/2019	A49-0202541	OXR0742	Deferido
0000082/2019	A49-0196028	MWK7167	Indeferido
0000083/2019	A49-0202092	QSA1540	Deferido
0000084/2019	A49-0202307	PSG4074	Deferido
0000085/2019	A49-0201424	PYX8036	Deferido
0000086/2019	A49-0202659	OLP1080	Deferido
0000087/2019	P49-0002703	QKL0067	Deferido
0000089/2019	P49-0802930	MWA8468	Indeferido
0000090/2019	A49-0205256	MXF9765	Deferido
0000091/2019	A49-0211222	QKD9562	Indeferido
0000092/2019	A49-0207975	QKD9562	Deferido
0000093/2019	A49-0207974	QKD9562	Deferido

0000094/2019	A49-0206757	QKD9562	Deferido
0000095/2019	A49-0204813	QKD9562	Deferido
0000096/2019	A49-0213215	QKF1630	Deferido
0000097/2019	P49-0802988	QDB8717	Deferido
0000098/2019	A49-0213137	QKF1630	Indeferido
0000099/2019	P49-1003030	OLK3150	Deferido
0000100/2019	A49-0181927	OLK3150	Deferido
0000101/2019	A49-0194225	OLK3150	Deferido
0000102/2019	A49-0206838	QKC0202	Deferido
0000103/2019	A49-0202639	OLJ1480	Deferido
0000104/2019	A49-0205179	MXG4145	Deferido
0000105/2019	A49-0196671	DLY7125	Indeferido
0000106/2019	P49-0901190	NEB2180	Deferido
0000107/2019	A49-0212944	QDZ4043	Indeferido
0000108/2019	A49-0207968	QDZ4043	Deferido
0000109/2019	A49-0209590	QDZ4043	Deferido
0000110/2019	A49-0204357	QDZ4043	Deferido
0000111/2019	A49-0209328	QDZ4043	Deferido
0000112/2019	A49-0206400	QDZ4043	Deferido
0000113/2019	A49-0201955	OPN9056	Deferido
0000114/2019	A49-0205527	MWR3693	Deferido
0000115/2019	A49-0173045	MWR3693	Deferido
0000116/2019	P49-0801202	OYA7422	Indeferido
0000117/2019	P49-0901202	MWR3693	Deferido
0000118/2019	A49-0211891	MWG7686	Indeferido
0000119/2019	A49-0209069	MWG7686	Indeferido
0000120/2019	A49-0213941	MWG7686	Indeferido
0000121/2019	P49-0703485	OLN9995	Indeferido
0000122/2019	P49-0003134	OYC7157	Deferido
0000131/2019	A49-0204705	QKM0412	Deferido
0000132/2019	A49-0206081	QKM0412	Deferido
0000133/2019	A49-0213236	OMW5318	Indeferido
0000134/2019	A49-0207264	MWF9005	Deferido
0000135/2019	P49-0002372	MWF9005	Deferido
0000136/2019	P49-1102494	MWF9005	Deferido
0000137/2019	P49-1102381	MWF9005	Indeferido

Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2020.

NYDIANNE GONÇALVES PEREIRA
PRESIDENTE DA JADA-ASTT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 0082020

Araguaína/TO, 06 de janeiro de 2020.

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR a Senhora HELENA PEREIRA DA LUZ, inscrita no CPF nº 612.255.841-91 para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa do Vereador, com lotação junto ao Gabinete

do Vereador Geraldo Francisco da Silva deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 (três) de janeiro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 009/2020

Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2020.

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE
CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora comissionada Érika Wanessa Sousa Amaral do cargo em comissão de Assessora Especial, lotada junto ao Gabinete do Vereador Alcivan José Rodrigues, conforme Ofício nº 001/2020, em 07 de janeiro de 2020, sendo a exoneração com efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido a partir do dia 08 de janeiro de 2020, a servidora comissionada ÉRIKA WANESSA SOUSA AMARAL, matrícula nº 1066013, inscrita no CPF nº 021.137.581-05 do cargo em comissão de Assessora Especial, lotada junto ao Gabinete do Vereador Alcivan José Rodrigues deste Poder Legislativo, nomeada através da Portaria nº 070/2019 em 1º de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

Portaria nº 010/2020

Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2020.

**"Dispõe sobre alteração de cargo de
servidor público ocupante de cargo em
comissão e dá outras providências."**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016, Resolução nº 350/2018, de 04 de dezembro de 2018 e da Resolução nº 351/2018, 12 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína, edição nº 1711, em 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora comissionada Érika Wanessa Sousa Amaral do cargo em comissão de Assessora Especial deste Poder Legislativo de Araguaína, conforme Portaria nº 009/2020, de 07.01.2020, sendo a exoneração com efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação do Vereador SD. Alcivan José Rodrigues para proceder com a alteração do cargo do servidor comissionado Marcos Alexandre Alves Nolêto deste Poder Legislativo de Araguaína nos termos do Ofício nº 002/2020, de 07 de janeiro de 2020;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o cargo do servidor comissionado MARCOS ALEXANDRE ALVES NOLÊTO, inscrito no CPF nº 045.654.511-58 que exerce o cargo em comissão de Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Alcivan José Rodrigues, passando a exercer a partir do dia 09 de janeiro de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, permanecendo, portanto, neste Poder Legislativo de Araguaína, lotado junto ao Gabinete do Vereador Alcivan José Rodrigues.

Art. 2º Manter para fins de base para concessão de férias e 13º salário, a contagem da admissão do servidor do cargo anteriormente ocupado (Assessor de Ajudância de Ordem do Vereador em 1º de fevereiro de 2019), visto que o mesmo não perderá o vínculo funcional com a Câmara Municipal de Araguaína.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

Portaria nº 011/2020

Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDORAS PÚBLICAS OCUPANTE
DE CARGO EM COMISSÃO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração das servidoras comissionadas Faelma Moreira Guida do cargo em comissão de Diretora de Gabinete do Vereador e Rebeca Jordana Graciliano da Silva do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, ambas lotadas junto ao Gabinete do Vereador Leonardo Lima Silva, conforme Ofício nº 001/2020, em 07 de janeiro de 2020, sendo a exoneração com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, as servidoras comissionadas FAELMA MOREIRA GUIDA, matrícula nº 1066004, inscrita no CPF nº 032.456.341-88 do cargo em comissão de Diretora de Gabinete do Vereador, nomeada através da Portaria nº 036/2019 em 02 de janeiro de 2019 e REBECA JORDANA GRACILIANO DA SILVA, matrícula nº 1066045, inscrita no CPF nº 073.150.591-30 do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, nomeada através da Portaria nº 119/2019 em 15 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO